

**Exmo(a). Senhor(a) Doutor(a) Juiz de
Direito do Tribunal do Judicial de Vila
Nova de Famalicão**

3º Juízo Cível

Processo nº 1486/13.9TJVNF

V/Referência:

Data:

Insolvência de “António Agostinho dos Santos Ferreira”

Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva, Economista com escritório na Quinta do Agrelo, Rua do Agrelo, nº 236, Castelões, em Vila Nova de Famalicão, contribuinte nº 206 013 876, Administrador da Insolvência nomeado no processo à margem identificado, vem requerer a junção aos autos do relatório a que se refere o artigo 155º do C.I.R.E., bem como o respectivo anexo (inventário).

Mais informo que não foi elaborada a lista provisória de créditos prevista no artigo 154º do CIRE, uma vez que vai ser junto aos autos a relação de credores a que alude o artigo 129º do CIRE.

P.E.D.

O Administrador da Insolvência

(Nuno Oliveira da Silva)

Castelões, 25 de Julho de 2013

Insolvência de “António Agostinho dos Santos Ferreira”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 1486/13.9TJVNF do 3º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão

I – Identificação do Devedor

António Agostinho dos Santos Ferreira, N.I.F. 160 992 958, divorciado¹, residente na Rua Nuno Simões, 185, freguesia de Calendário, concelho de Vila Nova de Famalicão.

II – Actividade do devedor nos últimos três anos e os seus estabelecimentos (alínea c) do nº 1 do artigo 24º do C.I.R.E.)

O devedor foi durante vários anos sócio e gerente de duas sociedades, que passo a identificar:

- 1- **“Fermarcar – Fundição de Metais Marques & Talaia, Lda.”** (anteriormente designada “Bruma – Torneiras e Acessórios, Lda.”), NIPC 503 548 839, com sede na Rua José Oliveira Mendes, n.º 64, Lugar de Vitória, freguesia de Calendário, concelho de Vila Nova de Famalicão;
- 2- **“Guten – Materiais de Construção, Lda.”**, NIPC 507 813 871, com sede na Rua Nuno Simões, n.º 415, freguesia de Calendário, concelho de Vila Nova de Famalicão;

Nessa qualidade o devedor avalizou vários contratos de crédito realizados por estas empresas com instituições bancárias e de crédito. Sucede que, desde meados de 2012 que estas sociedades demonstravam dificuldades no cumprimento pontual das suas obrigações, o que culminou com a declaração de insolvência da sociedade “Fermarcar – Fundição de Metais Marques & Talaia, Lda.”² em 28 de Janeiro de 2013. Com a declaração de insolvência desta sociedade, que determinou o vencimento imediato de todas as suas dívidas, e a decisão de liquidação da mesma, tomada na assembleia de credores realizada em 3 de Abril de 2013, os credores passaram a exigir dos garantes – o devedor – o pagamento das obrigações da sociedade.

A sociedade “GUTEN – Materiais de Construção, Lda”, encontra-se com a actividade cessada desde 31 de Janeiro de 2013, tudo indicando que também está numa

¹ O devedor foi casado com Maria José Duarte de Azevedo entre 13 de Abril de 1985 e 20 de Março de 2012, data em que este casamento foi dissolvido por divórcio.

² Processo nº 882/12.3TJVNF que corre termos no 5º Juízo Cível de Vila Nova de Famalicão.

Insolvência de “António Agostinho dos Santos Ferreira”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 1486/13.9TJVNF do 3º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão

situação de insolvência, já que os credores desta a estão também a demandá-la judicialmente bem como aos seus avalista.

Com a declaração de insolvência desta sociedade o devedor perdeu igualmente a sua única fonte de rendimentos, passando à condição de desempregado e sem direito à prestação e subsídio de desemprego, dada a sua qualidade de gerente.

De acordo com as reclamações de crédito recepcionadas pelo signatário, a totalidade dos créditos reclamados dizem respeito a avais prestados a favor destas sociedades, num passivo acumulado de mais de 2 milhões de Euros.

Sem rendimentos nem património capazes de responder por este passivo, o devedor viu-se na obrigação de se apresentar a tribunal, requerendo que fosse declarada a sua insolvência.

O devedor mora actualmente numa casa arrendada, pagando uma renda mensal no valor de Euros 300,00. Conforme foi já referido, o devedor encontra-se actualmente desempregado, não auferindo qualquer rendimento, nomeadamente a título de subsídio de desemprego.

III – Estado da contabilidade do devedor (alínea b) do nº 1 do artigo 155º do C.I.R.E.)

Não aplicável.

IV – Perspectivas futuras (alínea c) do nº 1 do artigo 155º do C.I.R.E.)

O devedor apresentou o pedido de exoneração do passivo restante, nos termos do artigo 235º e seguintes do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas.

Estabelece o nº 4 do artigo 236º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas que na assembleia de apreciação do relatório é dada aos credores e ao administrador da insolvência a possibilidade de se pronunciarem sobre o requerimento do pedido de exoneração do passivo.

Por sua vez, o artigo 238º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas enumera as situações em que o pedido de exoneração do passivo é liminarmente indeferido.

Insolvência de “António Agostinho dos Santos Ferreira”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 1486/13.9TJVNf do 3º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão

A aceitação do pedido de exoneração do passivo determina que durante um período de 5 anos o **rendimento disponível** que o devedor venha a auferir se considere cedido a um fiduciário. Integram o rendimento disponível todos os rendimentos que advenham a qualquer título ao devedor com exclusão do que seja razoavelmente necessário para o sustento minimamente digno do devedor e do seu agregado familiar, não podendo exceder três vezes o salário mínimo nacional (subalínea i da alínea b) do nº 3 do artigo 239º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas).

Actualmente o salário mínimo nacional mensal é de Euros 485,00. Conforme atrás foi referido, o devedor não auferir actualmente qualquer rendimento, pelo que o seu rendimento disponível é, nesta altura, **nulo**.

Não existem elementos, nem na minha posse, nem nos autos, que permitam concluir que o pedido de exoneração deve ser indeferido, nomeadamente por eventual violação do dever de apresentação à insolvência, conforme previsto na alínea d) do nº 1 do artigo 238º do CIRE.

Nesta conformidade, sou de parecer que nada obsta a que seja deferido o pedido de exoneração do passivo apresentado pelo devedor, devendo fixar-se o rendimento disponível nos termos previsto na subalínea i da alínea b) do nº 3 do artigo 239º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas.

Os credores deverão ainda deliberar no sentido do encerramento do processo por manifesta insuficiência da massa insolvente, nos termos do artigo 232º do CIRE, considerando o diminuto valor do bem que ser apreendido para a massa insolvente.

Castelões, 25 de Julho de 2013

O Administrador da Insolvência

(Nuno Oliveira da Silva)

Insolvência de “António Agostinho dos Santos Ferreira”

Processo nº 1486/13.9TJVNF do 3º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão

Inventário

(Artigo 153º do C.I.R.E.)

Insolvência de “António Agostinho dos Santos Ferreira”

Inventário (artigo 153º do C.I.R.E.)

Processo nº 1486/13.9TJVNf do 3º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão

Relação dos bens e direitos passíveis de integrarem a massa insolvente:

Bens Móveis:

Verba nº1 Quota no valor nominal de *Euros 500,00* na sociedade “*Guten – Materiais de Construção, Lda.*”, sociedade por quotas identificada com o NIPC 507 813 871, com um capital social de Euros 50.000,00 e sede social na Rua Nuno Simões, n.º 415, freguesia de Calendário, concelho de Vila Nova de Famalicão.

Castelões, 25 de Julho de 2013

O Administrador da Insolvência

(Nuno Oliveira da Silva)